

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº2.821, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.002.**

(Projeto de Lei do Executivo nº 055/2.002, de autoria do Prefeito Municipal, Carlos Alberto Pereira)

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSEMG PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG, para assistência à saúde dos servidores públicos do Município de Lavras, conforme disposição em forma de Anexo Único à esta lei.

Art. 2º O convênio de que trata esta lei, poderá ser renovado, ao final, sucessivamente, observada(s) a(s) respectiva(s) previsão(es) orçamentária(s), através de termos aditivos.

Art. 3º. É obrigatória a inscrição de todos os servidores do Quadro Efetivo do Município de Lavras, ativos e inativos.

Art. 4º. Para o custeio da assistência à saúde aos servidores do MUNICÍPIO ficam estabelecidas as seguintes contribuições mensais:

I – 3,2% (três virgula dois por cento) da remuneração do servidor, até o valor de 20 (vinte) vezes o vencimento mínimo estadual, que será descontado do pagamento do servidor.

II – 1,6% (um virgula seis por cento) incidente sobre parcela da remuneração do servidor que ultrapassar 20 (vinte) vezes o valor vencimento mínimo estadual, que será descontado do pagamento do servidor.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

III – Contribuição patronal mensalmente, para complementação.

§ 1º - O valor médio per capita previsto no inciso III deste artigo, será o correspondente ao mês de maio de cada ano, servindo de base para as contribuições a partir do mês de julho subsequente.

§ 2º - Caberá à Superintendência de Finanças do IPSEMG apurar a média per capita das contribuições previstas no inciso III desta cláusula, que será estabelecida por Portaria do Presidente do Instituto.

§ 3º - Até junho de 2003, será utilizada a média per capita apurada no mês de setembro de 2002.

§ 4º - O valor da contribuição mensal dos servidores mencionados no caput deste artigo deverá constar do respectivo demonstrativo de pagamento com a finalidade de se comprovar a sua inscrição no Instituto.

Art. 5º. As despesas decorrentes do convênio mencionado no artigo primeiro desta lei, correrão por conta de dotação(es) orçamentária(s) própria (s) no orçamento do exercício de 2003.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 27 de dezembro de 2002.

  
**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

